LEI MUNICIPAL Nº 5.026

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇ├O E OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Empresarial FUNDEM, destinado a financiar custeio e/ou investimento das atividades, assim como, a capacitaçпo e modernizaçпo das micro e pequenas empresas do Município de Carazinho, objetivando a produçпo de renda e geraçпo de empregos.

Art. 2º - Consideram-se micro e pequenos empresários, para efeito desta Lei, aqueles assim enquadrados pela legislaçпo federal, proprietários ou iniciantes de micro e pequenas unidades econômicas na área de produçпo, comércio e prestaçпo de serviços, em especial aqueles envoltos em maiores dificuldades quanto ao acesso ao crédito oficial.

Parágrafo único - Os financiamentos poderпo ser formalizados, indistintamente, tanto em nome da pessoa jurídica ou física do micro ou pequeno empresário.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - Constituem recursos do FUNDEM:

I - verbas orçamentárias do Município, depositadas mensalmente em parcelas equivalentes, em conta própria em estabelecimento de crédito oficial;

II - verbas da ┌nico e do Estado;

III - verbas municipais, estaduais, federais ou internacionais, de programas específicos destinadas à modernizaçпo empresarial ou capacitaçпo de mпo-de-obra técnica, profissional, gerencial e de mercado;

IV - os rendimentos das aplicações financeiras das respectivas disponibilidades de Caixa;

V - o reembolso dos financiamentos concedidos

VI - taxas e/ou juros cobrados sobre os financiamentos concretizados;

VII - recursos oriundos de operações de empréstimos com instituições financeiras;

Vlll - recursos de doaçпos, entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e destinados a projetos específicos e/ou a programas de fomento à micro e pequena empresa;

IX - outras formas de recursos.

Paragrafo único - Junto ao FUNDEM fica instituído o Fundo Aval, que i a garantia através de aval prestado pelo Município de Carazinho, mediante autorizaçпo Legislativa para cada Projeto, em operações especiais ou específicas, mediante convênios com Bancos, Governo, doaçпos ou Instituições Públicas ou Privadas, quer nacional ou internacional.

CAPÍTULO III

DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇ╒ES

Art. 4° - Os financiamentos à conta do FUNDEM, individuais ou solidários, serпo aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas de Carazinho - CODEMIPE, através de seu COMIT╨ FINANCEIRO, tendo por base os seguintes critérios:

1. localizar-se no Município de Carazinho;
2. apresentar viabilidade financeira;
3. ter capacidade de gerar empregos;
4. desenvolver atividades que nпo prejudiquem o meio ambiente
5. apresentar projetos e estudos elaborados por profissionais credenciados pelo Conselho.

§ 1° - Todo e qualquer deferimento dependera da previa garantia de que o crédito será assistido e supervisionado.

§ 2° - Os recursos serпo aplicados para atender necessidade de capital de giro e na compra de mercadorias, matérias-primas, ferramentas, maquinas ou equipamentos; na aquisiçпo ou melhora de instalações; na modernizaçпo do sistema de produçпo ou comercializaçпo ou no aperfeiçoamento dos recursos humanos.

§ 3° - Os valores referentes às aquisições ou aplicações mencionadas no parágrafo anterior serпo pagos diretamente aos fornecedores.

§ 4° - A liberaçпo dos recursos competira ao Secretario Municipal da Fazenda.

Art. 5° - As modalidades e valores de financiamentos a serem deferidos seguirпo as orientações e normatizações do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa.

Art. 6° - As despesas decorrentes da elaboraçпo dos projetos técnicos serпo suportadas pelos respectivos tomadores das operações de crédito.

Art. 7° - O reembolso e/ou amortizações dos financiamentos serпo estabelecidos de acordo com os prazos e condições fixados nos contratos e em consonância com os critérios definidos pelo CODEMIPE.

Art. 8° - Os juros e demais encargos serпo estipulados pelo COMIT╨ FINANCEIRO e aprovados pelo CODEMIPE, tomando-se parte

das NORMAS E CRITÉRIOS GERAIS para financiamento do FUNDEM.

Paragrafo único - Os recursos provenientes de repasse e garantidos por aval do Município, serпo taxados com percentual maior, o qual será definido na regulamentaçпo da Lei.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇ├O ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 9° - As liberações de recursos do FUNDEM serпo aprovadas e referendadas pelo COMIT╩ FINANCEIRO, obedecidas as normas e critérios gerais estabelecidos pelo CODEMIPE.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o COMIT╩ FINANCEIRO, manterá os controles contábeis e financeiros da movimentaçпo dos recursos do FUNDEM e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Paragrafo único - Os recursos do FUNDEM serпo depositados em conta especial e em estabelecimento de crédito oficial.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS

Art. 11 - Os tomadores de recursos do FUNDEM, individuais ou solidários, devem enquadrar-se nas normas e critérios gerais, além de apresentar capacidade de produçпo, gozar de bom conceito e/ou a critério do CODEMIPE.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar de sua publicaçпo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçпo